



RESOLUÇÃO CME N.º 08/2020, de 15 de dezembro de 2020

Fixa normas complementares para a implementação do Documento Curricular Referencial nas instituições escolares ofertantes da educação infantil e do ensino fundamental que integrem o Sistema Municipal de Ensino de Caetité, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAETITÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 553, de 26 de março de 2002 e, sublinhando o disposto no Art. 26 da Lei Federal nº. 9.394/1996 sobre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos e, ainda considerando:

- a) o que determina o §2º do Art. 249 da Constituição do Estado da Bahia;
- b) a estratégia 7.6 da Meta 7 do PEE 2016 – 2026, Lei Estadual nº. 13.559/2016 que incumbe os sistemas de ensino da tarefa de preparar e implantar as diretrizes pedagógicas para a educação básica, bem como dar assentimento à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para o conjunto de todos os estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- c) que a Resolução CNE/CP nº. 4, de 17 de dezembro de 2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica nos termos do definido pelo Art. 35 da LDB, completa o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental formatado pela Resolução CNE/CP nº. 2, de 22 de dezembro de 2017;
- d) o Parecer CME nº 08/2020, de 15 de dezembro de 2020, que aprova e recomenda a implementação do Documento Curricular Referencial de Caetité por considerá-lo adequado e atualizado em conformidade com a BNCC e respeitando as especificidades do município de Caetité.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Esta Resolução fixa normas de regulamentação da implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, para as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Caetité-BA;

§ 1º Define-se a expressão sistema de ensino como o conjunto de instituições – órgãos executivos e normativos, redes de ensino e suas instituições educacionais – responsáveis pela mobilização do poder público competente na articulação de meios



e recursos necessários ao desenvolvimento da educação, utilizando o regime de colaboração e consideradas as normas gerais vigentes.

§ 2º A rede de ensino municipal compõe o conjunto formado pelas instituições escolares públicas, articuladas de acordo com sua vinculação financeira e responsabilidade de manutenção, com atuação na esfera municipal, extensiva esta conceituação para o conjunto das instituições escolares privadas.

Art. 2º A BNCC é referência obrigatória para o sistema e a rede municipal de ensino, bem como para as instituições escolares públicas e privadas da Educação Básica, na construção ou revisão dos seus currículos.

Art. 3º A BNCC da Educação Básica define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais no âmbito deste nível de ensino e orienta sua implementação pelo sistema e rede municipal de ensino, bem como pelas instituições escolares públicas ou privadas.

§ 1º As aprendizagens essenciais são definidas como conhecimentos, habilidades, atitudes, condutas e valores e, ademais, a capacidade de mobilizá-los, de fazer articulações e integrações com os mesmos, compondo o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da Educação Básica.

§ 2º Por competências compreende-se a capacidade de mobilizar, articular e integrar conhecimentos, habilidades, atitudes, condutas e valores que devem ser expressas nos correspondentes planejamentos das ações educativas, conduzidas pelas instituições escolares dos respectivos sistemas e redes de ensino.

§ 3º Por habilidades entende-se os atos que modelam a predisposição para a ação, decorrentes das competências, com significado para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes, condutas e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados, de modo conjugado e indiviso.

§ 4º Atribui-se à competência o traço que a define na interface conexa ao preparo de prática para a ação (habilidade), resultante dos fatores que concorrem para a mobilização integrada de conhecimentos (conceitos e procedimentos), experiência e disposições (práticas-cognitivas e socioemocionais) e das atitudes, condutas e valores, que, em geral, torna o estudante apto a confrontar-se com situações complexas e contextuais da vida cotidiana ou do mundo do trabalho, colaborando para a solução de problemas e para a plenitude do exercício solidário da cidadania.

Art. 4º A Resolução CNE/CP nº. 2, de 22 de dezembro de 2017, com seus focos na BNCC vinculada à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental é parte integrante desta normativa, como se aqui estivesse transcrita.

Art. 5º Na implementação da BNCC, o sistema e a rede de ensino municipal assegurarão o reconhecimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação



Básica que, no seu conjunto, engloba os seguintes documentos, mantidas todas as orientações curriculares das modalidades concernentes às suas etapas:

- I- Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
- II- Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- III- Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que determina as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

Art. 6º A BNCC da Educação Básica deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e, conseqüentemente, das propostas pedagógicas das instituições escolares, qualquer que seja sua vinculação institucional à redes de ensino.

Parágrafo único. A implementação da BNCC deve superar a fragmentação das políticas educacionais, possibilitando o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e contribuindo ao aperfeiçoamento permanente da qualidade da educação ofertada.

CAPÍTULO II DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC Seção I Das Definições Gerais

Art. 7º Os currículos e propostas pedagógicas das instituições escolares, na implementação da BNCC da Educação Básica, devem prever medidas que assegurem aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens, evitando rupturas no fluxo e garantindo sua continuidade.

Art. 8º As orientações da presente Resolução aplicam-se à Educação Básica e suas modalidades e, ademais, se constituem no foco pelo qual as propostas pedagógicas das instituições escolares devem ser (re)elaboradas, assinalando-se as seguintes competências gerais:

I- Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

II- Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas.



III- Desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

IV- Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica para expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos, e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo.

V- Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva.

VI- Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

VII- Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta.

VIII- Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

IX- Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza.

X- Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 9º As adequações da proposta pedagógica das instituições escolares, em convergência com a BNCC, devem considerar o contexto local e o perfil dos estudantes, respeitando os direitos humanos e a diversidade em suas múltiplas manifestações, de modo que:



I- Nas de Educação Escolar Quilombola as orientações relativas ao preparo de currículo e da proposta pedagógica incluirá os traços das especificidades étnico-cultural e das práticas socioculturais, no contexto das suas histórias, ancestralidade e territorialidade.

II- Para as escolas do campo, há que se reconhecer os marcos normativos pertinentes.

III- Nas classes comuns do ensino regular, devem-se incrementar processos de inclusão de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, nos termos da legislação vigente.

IV- Na Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) da rede municipal de ensino, há que se dar ênfase aos procedimentos que promovam a reinserção social de jovens que cumprem pena de privação de liberdade, assinalando-se a importância social do atendimento a essa população.

V- Para as escolas que atendem aos estudantes em situação de itinerância, aplica-se a normativa provinda do Conselho Nacional de Educação - Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012.

Art. 10. A rede municipal de ensino e as instituições escolares devem abordar, no planejamento pedagógico, o enraizamento da educação ambiental na vida coletiva, considerando seu caráter interdisciplinar e os instrumentos legais: da política nacional do meio ambiente, da política estadual de convivência com o semiárido e da política estadual de educação ambiental.

Parágrafo único. O Documento Curricular Referencial de Caetité define para composição curricular a manutenção de Direitos Humanos e Meio Ambiente, para as turmas de 6º e 7º anos, como componente curricular, compondo parcialmente a parte diversificada do documento e esse é o instrumento a ser seguido pela rede municipal de ensino e pelas instituições escolares no trato da temática da educação ambiental.

Seção II Da Educação Infantil

Art. 11. No que concerne à Educação Infantil, as instituições escolares e a rede municipal de ensino devem reafirmar o disposto no Art. 30 da LDB, a respeito das faixas etárias correspondentes, contemplando nas suas propostas pedagógicas as ações seguintes:

§ 1º Fazer referência aos direitos de aprendizagens, assim especificados:

I- Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.



II- Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.

III- Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades, propostas pelo educador, quanto da realização das atividades da vida cotidiana, tais como a escolha das brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando em relação a eles.

IV- Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras, emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura, em suas diversas modalidades: a arte, a escrita, a ciência e a tecnologia.

V- Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades, emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.

VI- Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nas diversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

§2º Embora a BNCC e o DCRB estejam organizados em Campos de Experiências e faixa etária a partir da compreensão de bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas para a Educação Infantil, o Referencial Municipal de Caetité agrega outros elementos como Organizadores Curriculares por compreender, a necessidade de superação do saber fazer (habilidades), tais como: como: expectativas de aprendizagem, sugestões metodológicas e temas geradores.

I – Expectativas de aprendizagem - trata-se da explicitação do que se espera ao relacionar os saberes por meio dos princípios metodológicos coerentes com os pressupostos do Referencial Curricular.

II - Sugestões metodológicas - trata-se de um conjunto de sugestões metodológicas coerentes com os argumentos do Referencial Curricular e seus pressupostos.

§3º O objetivo de conhecimento e as unidades temáticas foram mantidas no Documento Curricular Referencial de Caetité foram mantidos por compreendê-los como conceitos que organizam o componente curricular e não comprometem a concepção pedagógica que fundamenta nosso fazer.



Art. 12. Os projetos pedagógicos correlatos à Pré-Escola devem realçar os modos de proceder na transição entre a Educação Infantil e Ensino Fundamental, como marca do reconhecimento da formação da criança em ambiências de cuidado e de experiências organizadas para educá-la.

Parágrafo único. Deve-se registrar que o cuidar e o brincar, no processo de desenvolvimento e aprendizagem das crianças, implica no reconhecimento e na atenção às suas características etárias, sociais e psicológicas, acentuando que o cuidar deve ser objeto da mediação das aprendizagens e das interações cognitivas, afetivas, artísticas e linguísticas, em destaque para a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Seção III Do Ensino Fundamental

Art. 13. No que tange ao Ensino Fundamental, as instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Caetité devem organizar seus projetos pedagógicos com os currículos estruturados pelas áreas de Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso.

Parágrafo único. Os projetos pedagógicos deverão apresentar as respectivas competências e habilidades para as áreas correspondentes, devidamente organizadas para os períodos de aula implícitos na divisão do ano letivo em unidades de ensino.

Art. 14. Na implementação da BNCC nos anos iniciais do Ensino Fundamental, as instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino de Caetité apontarão as formas de articulação com as práticas e experiências pedagógicas realizadas na Educação Infantil, no intuito de concernir à consolidação do êxito escolar, a partir dessas práticas e experiências.

Art. 15. Cabe ao Sistema Municipal de Ensino, responsável pela organização do Ensino Fundamental, o entendimento de que o seu início, a partir do sexto ano de idade cronológica, não significa antecipação do antigo modelo escolar do ensino fundamental de oito anos, reiterando que o objetivo de um maior número de anos de ensino obrigatório é o de assegurar, a todas as crianças, maior tempo de convívio escolar, ampliando oportunidades de aprender.

Art. 16. Ao longo dos dois primeiros anos do ensino fundamental, será priorizada a alfabetização, de forma a oportunizar que todos os estudantes realizem experiências de sucesso com:

- I- Apropriação do sistema de escrita alfabética.
- II- Desenvolvimento da fluência leitora.
- III- Produção escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária.



IV-Prática da aquisição do senso numérico.

§ 1º Priorizar-se-ão, nesse período, os procedimentos que reforcem o desenvolvimento da competência em leitura e escrita, bem como os relacionados com a aquisição do senso numérico, por meio de estratégias que fortaleçam o uso eficaz da escrita, a fluência leitora e a desenvoltura com as competências da cognição numérica.

§ 2º O Sistema Municipal de Ensino de Caetité e as unidades escolares devem tratar, nas suas propostas pedagógicas, dos processos e procedimentos para a garantia da passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro, com o uso competente da leitura, da escrita e do senso numérico.

§ 3º Considerar-se-á o terceiro ano, como o período a partir do qual se deve reiterar, seguidamente, o desenvolvimento da alfabetização na perspectiva do letramento, considerando-se sua importância para o desempenho dos estudantes em todas as áreas de conhecimento

Art. 17. Na implementação da BNCC no Ensino Fundamental, o Sistema Municipal de Ensino de Caetité e suas instituições escolares devem garantir aos estudantes o acesso e vivência a diversas formas de consolidar os múltiplos alfabetismos, nos seus diferentes matizes: alfabético, visual, artístico, espacial, gráfico, matemático, simbólico, científico, e apresentar o planejamento docente, de cada período letivo, no transcurso dos seus nove anos.

Art. 18. As propostas pedagógicas das instituições escolares do Ensino Fundamental devem explicitar a integração entre as duas fases do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais –, considerada essa integração como medida que visa assegurar aos estudantes um percurso contínuo de aprendizagens.

Art. 19. As propostas pedagógicas das instituições escolares dos Anos Finais do Ensino Fundamental devem apresentar o delineamento do projeto de vida dos estudantes como vínculo prospectivo em relação ao seu futuro.

CAPÍTULO III DA PARTE DIVERSIFICADA

Art. 20. A parte diversificada do currículo, conforme o disposto no Art. 26 da LDB, se constitui como dimensão que enriquece e complementa a base nacional comum, prevendo o estudo de aspectos regionais e locais representativos da sociedade, da cultura, da economia e das identidades territoriais.

Art. 21. A rede municipal de ensino de Caetité, define para composição curricular da parte diversificada a manutenção de Direitos Humanos e Meio Ambiente, para as



turmas de 6º e 7º anos; a Lei do ensino de HABI (História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena), para as turmas de 8º e 9º anos, como Componentes Curriculares.

Parágrafo único - Em obediência ao disposto no §1º do Art. 35-A da LDB, acentua-se que essas recomendações traduzem a especificidade da disposição legal quanto às características regionais/territoriais e locais, envolvendo aspectos históricos, culturais, econômicos e ambientais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Aplica-se, de imediato, às instituições escolares da Educação Infantil e às do Ensino Fundamental, o conjunto dessas regulações, na implementação da BNCC.

§ 1º As instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão requerer ao Conselho Municipal de Educação de Caetité a apreciação das propostas pedagógicas e de seus instrumentos executores, até o final do primeiro semestre de 2021, respeitando as normas vigentes que tratam da matéria.

§ 2º Entende-se por instrumentos executores os anexos às propostas pedagógicas que sistematizam os descritivos dos direitos e objetivos de aprendizagem, das competências e habilidades, dos focos estruturadores e da continuidade do processo de formação.

Art. 23. Para a implementação da BNCC relativa à Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, fica referendado o Parecer CME nº 08/2020 que aprovou o Documento Curricular Referencial Municipal de Caetité (DCRC), contendo as proposições que indicam à rede municipal de ensino e às respectivas instituições escolares o ordenamento curricular para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental.

§ 1º O DCRC tem na sua estrutura a caracterização da territorialidade e seus marcos para a política curricular no município de Caetité, as referências legais, os fundamentos técnicos e metodológicos, a inclusão de temas integradores e o descritivo dos organizadores curriculares e das áreas de conhecimento que, no conjunto, instituem o referencial curricular para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental.

§ 2º O DCRC tem por objetivo assegurar que a rede municipal de ensino e suas instituições escolares manifestem, na sua organicidade, o compromisso com todos os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do território municipal, no que concerne aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento nos termos da BNCC.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 24. As redes públicas e privadas e as instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino de Caetité deverão promover cursos ou programas de formação para os professores, objetivando a implementação da BNCC.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Caetité, Estado da Bahia, 15 de dezembro de 2020.

Rosany Kátia Vilasboas Moreira Silva
Presidente do CME - Biênio 2019/2021